



DECRETO 10.311, de 26 de novembro de 2025

Publicado no mural
da PMJN em
26/11/2025
Santo

Disciplina e regulamenta as atividades de comércio ambulante, barracas e afins, uso de som automotivo, na sede do Município, durante a realização da "Vila Natalina João Neiva 2025" – Abertura de Natal.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo nº 11.188, de 24/11/2025, protocolada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semuc);

Considerando a necessidade de regulação das atividades de comércio ambulantes, barracas e uso de som automotivo;

Considerando a necessidade de coibir a utilização indiscriminada de espaços públicos sem autorização para exercício de atividades comerciais;

Considerando a constante preocupação da Administração Municipal no respeito a legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, aprazível e seguro aos munícipes e visitantes;

Considerando que em razão do cenário posto, a emissão de novas licenças pode gerar o agravamento da situação instabilidade e de insegurança para as atividades de comércio ambulante e da legítima fiscalização pelo Município de João Neiva.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de barracas, bancas, veículos automotores destinados à venda de quaisquer produtos, trailers, food truck, carrinhos ambulantes e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro de som automotivo, nos logradouros públicos do Município, em especial à Avenida Presidente Vargas, Centro, durante a realização do evento de Abertura de Natal, intitulado "Vila Natalina João Neiva 2025", que será realizada entre os dias 28 e 29 de novembro e 05 e 06 de dezembro de 2025.

§ 1º. Entende por logradouro público todos os espaços de uso comum, como ruas, calçadas, praças e avenidas, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.



§ 2º. Não se aplica a proibição contida no *caput*, às barracas, bancas, trailers, food truck, carrinhos ambulantes e qualquer outro ponto temporário, que já estejam instalados e possuem Alvará de Funcionamento fornecido pela Administração Pública Municipal.

§ 3º. A fim de cumprir disposto no *caput*, fica temporariamente suspensa toda e qualquer emissão de novas licenças para atividade de comércio ambulante, a partir da presente data, até o término do evento.

§ 4º. A não observância da vedação contida no *caput*, poderá acarretar a apreensão de mercadorias e/ou guincho do veículo.

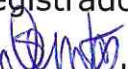
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 26 de novembro de 2025.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 26 de novembro de 2025.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete